



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA

“Caminho das Ginjas – Paúl da Serra”

PROPONENTE: Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

ENTIDADE LICENCIADORA: Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na alínea e), ponto 10, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que aprova o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 dezembro.

Do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental fazem parte os seguintes documentos: Projeto, Estudo de Impacte Ambiental e Resumo Não Técnico.

No seguimento do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto acima referido, que está a decorrer na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e após suspensão do mesmo, na sequência da aplicação do estipulado nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, retoma-se a sua tramitação.

Este projeto localiza-se no concelho de São Vicente, na Freguesia de São Vicente.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5, do artigo 16.º do Decreto de Lei 151-B/2013 de 31 de outubro, que aprova o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 dezembro, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o **Estudo de Impacte Ambiental e o Resumo Não Técnico reformulados, encontram-se disponíveis para consulta, durante 10 dias úteis, de 23 de novembro a 7 de dezembro de 2021**, nos seguintes locais:

- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 3º Dto, 9064-506 FUNCHAL;
- Câmara Municipal de São Vicente, Largo do Município n.º2, 9240-225 SÃO VICENTE;
- Na página da Internet da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (www.madeira.gov.pt/draac);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- No portal oficial do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (<http://participa.pt>).

O Resumo Não Técnico (RNT) encontra-se também disponível na Junta de Freguesia de São Vicente, Vila de São Vicente, 9240-225 SÃO VICENTE.

Mais se informa que:

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), Rua Dr. Pestana Júnior nº6-3º Direito, 9064-506 Funchal ou através de email (draac@madeira.gov.pt) até à data do termo da Consulta Pública.

O relatório de consulta pública, que deverá conter a descrição dos meios e formas escolhidos para a publicitação do projeto e participação dos interessados, bem como a síntese das opiniões predominantemente expressas e a respetiva representatividade, é enviado pela Autoridade de AIA ao Presidente da Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para elaboração do parecer final, em face do conteúdo dos pareceres técnicos recebidos, da apreciação técnica do EIA e outros elementos de relevante interesse constantes do processo.

O licenciamento do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou decorrido o prazo para a sua emissão. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 28 de janeiro de 2022.

Outras informações relativas ao projeto poderão ser fornecidas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas ou pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Os interessados gozam a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 dezembro.

Funchal, 22 de novembro de 2021.

O Diretor Regional do Ambiente
e Alterações Climáticas

Manuel Ara Oliveira

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DRAAC**